

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA Nº

Inclua-se ao Art. 2º, o § 5º, com a seguinte redação, além de nova redação ao § 4º:

“Art. 2º.

§ 4º A apuração do resultado primário e da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) será realizada pelo Banco Central do Brasil, **até o final do mês de janeiro de cada ano.** (NR)

§ 5º Até o final do mês de fevereiro e agosto o Poder Executivo apresentará avaliação do cumprimento de metas de resultado primário e da trajetória da dívida pública, perspectiva da arrecadação para o exercício, além de quadro detalhado do resultado das desonerações tributárias e das despesas financeiras, além de outras informações essenciais à fiscalização da governança fiscal do Governo Federal, à Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição, que emitirá parecer, em linguagem simples, para o acompanhamento da sociedade.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca estabelecer um ponto de controle para avaliação das políticas estabelecidas no novo Regime Fiscal Sustentável, por meio da análise, pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, do quadro fiscal brasileiro em dois momentos durante o exercício fiscal.



O mês de fevereiro foi escolhido no § 5º devido ao prazo do parágrafo anterior, mantendo-se tempo hábil para que o Poder Executivo apresente sua avaliação do quadro fiscal e o mês de agosto, que é posterior ao prazo de aprovação da LDO pelo Congresso e coincide com o prazo de apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que poderá oferecer no tempo certo informações imprescindíveis para a atuação dos legisladores. O texto também exige que a CMO emita parecer em linguagem simples, para que a sociedade brasileira possa tomar conhecimento da real situação fiscal do País e também avaliar o cumprimento do objetivo do novo Regime Fiscal Sustentável.

Entre as informações exigidas do Governo Federal, foram incluídas também o detalhamento das desonerações fiscais e despesas financeiras, que não são tratadas diretamente pela proposição, porém são de extrema relevância para a avaliação dos resultados pretendidos pelas novas regras fiscais, já que impactam diretamente a trajetória da dívida pública. Busca-se assim ampliar a transparência acerca das finanças públicas e reforçar a função fiscalizatória do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM

Deputado Any Ortiz
Cidadania/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alex Manente)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD231858922000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 2 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA

